



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.240, de 07 de novembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.349

Autor: Poder Executivo Municipal

Fixa índice de reajuste para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º - Fica reajustado em 15% (quinze por cento) o vencimento – base dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Maceió, a incidir sobre os valores estipulados no mês de maio de 2000, constantes das tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maceió, Lei 4974/2000, anexos 5, 6 e 7, a ser pago da seguintes forma:

- I – 5% (cinco por cento) no mês de setembro de 2002;
- II – 2,5% (dois e meio por cento) no mês de outubro de 2002,
- IV – 7,5% (sete e meio por cento) no mês de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do reajuste proposto neste artigo os Professores e Especialistas em Educação, integrantes da Carreira do Magistério.

Art. 2º. Os servidores que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que estejam percebendo Gratificação de Estímulo à Atividade do Magistério, criada e regulamentada pela lei 5.152, de 23 de outubro de 2001, terão a redução da citada gratificação no mesmo percentual do aumento proposto no artigo anterior, até a total extinção da GEAM e da Lei que a autoriza, ficando o reajuste destes servidores da seguintes forma:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.240, de 07 de novembro de 2002.

I – 5% (cinco por cento) de reajuste em setembro de 2002 a incidir sobre os valores constantes da tabela do Plano de Cargos e Carreira Lei 4974/2000, no mês de maio de 2000 e proporcional redução de 5% da GEAM;

II – 2,5% (dois e meio por cento) de reajuste em outubro de 2002 a incidir sobre os valores constantes da tabela do Plano de Cargos e Carreiras, Lei 4974/2000, no mês de maio de 2000 e proporcional redução de 2,5% (dois e meio por cento) da GEAM;

III – 7,5 % (sete e meio por cento) de reajuste em dezembro de 2002 a incidir sobre os valores constantes da tabela do Plano de Cargos e Carreiras, Lei 4974/2000, no mês de maio de 2000 e proporcional redução de 7,5% (sete e meio por cento) da GEAM, que ficará imediatamente extinta.

IV – Nenhum servidor da Educação que atualmente receba gratificação estímulo à Atividade do Magistério (GEAM) poderá sofrer redução do vencimento quando da substituição do percentual concedido por esta Lei.

Art. 3º - Os servidores integrantes da Carreira de Saúde e Assistência Social, regulamentada por Plano de Cargos próprio, terão o reajuste disposto no art. 1º desta Lei aplicada sobre a tabela proposta para carreira.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão estendidos aos inativos nos mesmos percentuais e condições estipuladas no artigo 1º.

Art. 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal com carga horária de 30 horas semanais e enquadrados na tabela proposta no Anexo 5 da Lei 4974/2000, na 4ª Classe e Padrões 1, 2, 3 e 4 perceberão, além do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, um abono pecuniário a ser pago da seguinte forma:

I – Para o Guarda Municipal, 4ª Classe, Padrão 4, R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) nos meses de setembro, outubro e novembro e R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a partir do mês de dezembro.

II- Para o Guarda Municipal, 4ª Classe, Padrão 3, R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) nos meses de setembro, outubro e novembro e R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos) a partir do mês de dezembro.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.240, de 07 de novembro de 2002.

22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos) a partir do mês de dezembro.

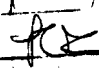
III – Para o Guarda Municipal de 4ª Classe, Padrão 2, R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) nos meses de setembro, outubro e novembro e R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) a partir do Mês de dezembro.

IV – Para Guarda Municipal 4ª Classe, Padrão 1, R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) nos meses de setembro, outubro e novembro e R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) a partir do Mês de dezembro.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a setembro de 2002, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 07 de novembro de 2002.


KATIA BORN
PREFEITA

Publicado no DOM
08 / 11 / 2002

Encarregado